



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 44/07

Processo Administrativo nº 07/10/02.718

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Modalidade: Pregão Presencial n.º 43/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **APOLLO DIVISÓRIAS LTDA.**, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de material para desmonte e instalação de divisórias de madeira, portas, vidros e acessórios no Paço Municipal e Rede Municipal da Saúde, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do edital do Pregão Presencial nº 043/2007, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 107.921,70 (cento e sete mil, novecentos e vinte e um reais e setenta centavos), para os Lotes 001 (um) e 002 (dois).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irremovível até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º 08110.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.99.0001.310-000, conforme fls. 95 do Processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. Para o Lote 01 – Paço Municipal: o presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pelo Departamento de Gestão Predial da SMA.

E

Para o Lote 02 – Rede Municipal: o presente contrato vigorará até que se esgotem os quantitativos estimados descritos no Anexo I – Projeto Básico, prevendo-se um período pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Coordenadoria de Manutenção da SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.1 A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de Campinas, sob pena das penalidades previstas na cláusula décima oitava deste instrumento.

SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

6.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

6.1.1. alteração do projeto ou especificações, pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;

6.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

conformidade com o estabelecido no Anexo I - Projeto Básico do Pregão Presencial nº 043/2007.

OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. Para os serviços e fornecimento dos materiais foi dada a garantia de 03 (três) meses para os Lotes 001 (um) e 002 (dois).

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;

9.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico do Pregão Presencial nº 043/2007 após o recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1. Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pelo órgão responsável pelo Lote, após assinatura do presente Contrato;

10.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.3. Aprovar por etapas os serviços executados pela **CONTRATADA**;

10.4. Aprovar antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a escolha dos materiais a serem aplicados nos serviços, conforme a classificação de qualidade estabelecidas no Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.5. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a Ata da Sessão Pública, o Anexo I - Projeto Básico, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta da licitante vencedora de fls. 311/312 do Processo Administrativo nº 07/10/02.718, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços.

DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente aos serviços executados para aprovação à Secretaria Municipal de Saúde com os valores devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

13.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.1, a partir da data de sua reapresentação.

13.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

13.4. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

13.5. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e Informações à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Previdência Social (GFIP) e recolhimento da Previdência Social e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O **CONTRATANTE**, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado, efetuará a fiscalização dos serviços e do controle dos materiais em todo o tempo da execução dos serviços e nos termos estabelecidos no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 043/2007, que faz parte integrante do presente instrumento contratual, e da Cláusula Nona do presente Contrato.

14.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do “As built” do serviço, acompanhado da comunicação escrita da **CONTRATADA** para a Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

15.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **CONTRATANTE** registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

15.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento do serviço, e, estando conforme, a SMS emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

15.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Sr. Secretário da SMS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança dos serviços, assim em razão dos materiais, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

alterações, as seguintes penalidades:

- 18.1.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- 18.1.2.** multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 18.1.3 desta cláusula;
- 18.1.3.** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- 18.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de não cumprimento de qualquer dos itens previstos neste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 18.1.5.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
- 18.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

18.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

18.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

20.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

21.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 043/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/02.718, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 308/310, do Processo Administrativo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de junho de 2007.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

APOLLO DIVISÓRIAS LTDA

Representante Legal: Lucas Nunes Júnior

RG n.º 8.691.956

CPF n.º 049.443.296-18